QUARTA•FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021 • ANO XIII | N º 2670

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 140 DE 21 DE JUNHO DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO N.º 003/2021 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO
CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 140 DE 21 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 657/2020 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 43 de 04 de janeiro de 2021 , correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

14 - CÂMARA MUNICIPAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	300.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	190.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	190.000,00
Total por Ação:	**490.000,00**	**490.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**490.000,00**	**490.000,00**
Total Geral:	**490.000,00**	**490.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO
CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 21 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2021.

VICTOR HUGO SOUZA BATISTA
SEC. DE ADM. GOV. E PLANEJAMENTO
CPF : 053.201.935-05

FÁBIO NUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF : 625.532.405-20

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 003/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nunes Dias portador da Cédula de Identidade sob o n.º 57282900 e CPF sob o n.º 625.532.405-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Botafogo, s/n, Bairro São João, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 00.846.308/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Fabiano Calheiro Teixeira, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: 05238343 14 e inscrito no CPF sob o n° 700.248.715-91 celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD, beneficiando 148 (cento e quarenta e oito) Pessoas Portadoras de Deficiência, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 089, de 22.12.95, e Lei Estadual 7055/97 de 17.04.97.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 1.973,92 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** e 1.314,00 (Mil e trezentos e quatorze reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 28 – Recurso Estadual

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência/APAE – FNAS
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 29 – Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Carlos Fabiano Calheiro Teixeira
Presidente da APAE

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:20 horas do dia 23/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A58F-4A2B-25C2-619E-7078 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A58F-4A2B-25C2-619E-7078

Hash do Documento

bfafe12ab89f52aab6a11009620134d6387939ffc20a02a41539439fb32c4ce9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 23/06/2021 15:20 UTC-03:00